

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2013

**Contrato nº: 0019/2013**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: FRANCISCA FIGUEIRA - ME**

CNPJ/MF n. 09.254.791/0001-50

**Finalidade:** Prestação de serviços de Transporte Escolar no município de Bom Jesus.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0005/2013 - P.P nº 0005/2013

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi n. 435, Centro, da cidade de Bom Jesus, SC, inscrito no CNPJ n. 01.551.148/0001-87, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus, SC.

**CONTRATADA: FRANCISCA FIGUEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de Entre Rios – SC, Rua Dezenove de Julho, nº 605, Centro, inscrita no CNPJ nº 09.254.791/0001-50, neste ato representada pela Sócia Gerente, Sra. **FRANCISCA FIGUEIRA**, brasileiro, casada, , RG nº 5.129.480-0, CPF nº 684.776.199-72, residente e domiciliado na Rua Dezenove de Julho, nº 605, Centro, Cidade de Entre Rios -SC

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Processo Licitatório n. 0005/2013 na modalidade Pregão Presencial n. 0005/2013 e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Tem por objeto o presente Contrato, a Prestação de Serviços de Transporte Escolar com a disponibilização de um ônibus apropriado com capacidade de lotação de no mínimo 40 (quarenta) passageiros, e motorista devidamente habilitado, de acordo com as normas vigentes, nos itinerários abaixo descritos, que totalizam 105km (cento e cinco quilômetros) diários.

**1º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 06H30MIN DE FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES, PASSANDO POR LINHA BENTO, ASSENTAMENTO E LINHA FORMIGAS E RETORNANDO À ESCOLA.

**2º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 11H45MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA BENTO, ASSENTAMENTO E LINHA FORMIGAS E RETORNANDO À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES TRANSPORTANDO, NO RETORNO À CIDADE, OS ALUNOS DO TURNO DA TARDE QUE RESIDIREM NAS MESMAS LOCALIDADES.

**3º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 17H00MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA BENTO, ASSENTAMENTO E LINHA FORMIGA, APÓS, RETORNO À ESCOLA TRANSPORTANDO OS ALUNOS DO TURNO DA NOITE QUE RESIDIREM NAS MESMAS LOCALIDADES.

**Parágrafo primeiro:** A linha contratada é para atender o transporte de alunos da rede municipal de ensino, abrangendo, inclusive, o transporte dos professores municipais que necessitarem se deslocar para o desempenho de suas atribuições;

**Parágrafo segundo:** A contratada deverá se submeter ao fiel cumprimento do calendário escolar vigente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Bom Jesus - SC, bem como aos horários de início e término das aulas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será o compreendido entre a data de sua assinatura e o término do ano letivo de 2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos sucessivos, tudo de acordo e em conformidade com estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.**

O preço a ser pago será de **R\$2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) por quilômetro rodado**, conforme proposta vencedora do processo licitatório supracitado.

O valor estimado anual será de **R\$ 59.175,90**(cinquenta e nove mil cento e setenta e cinco reais e noventa centavos), considerando o itinerário de **105Km** (cento e cinco) quilômetros diários, em **202** (duzentos e dois) dias letivos no ano de 2013, consistindo no valor total do contrato para todos os fins legais, sem prejuízo de possível variação em virtude do calendário escolar.

**Parágrafo primeiro:** O total de quilômetros efetivamente percorridos pela contratada será auferido pela Secretaria Municipal de Educação de forma mensal. O mesmo será apresentado em relatório,

devidamente assinado pelo responsável da Secretaria, com visto do representante da Contratada, junto ao Setor de Contabilidade do Município para posterior pagamento, e conterá a quantidade de quilômetros rodados com o respectivo cálculo realizado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O pagamento à empresa CONTRATADA, será efetuado em moeda corrente nacional, em até 40 (quarenta) dias contados da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo, sem rasuras, a descrição da linha, a quantidade de quilômetros percorridos, o valor unitário por quilômetro percorrido, o valor total a ser pago, e acompanhada de “visto” da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus - SC.

**Parágrafo primeiro:** Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, poderão ser reajustados em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n. 0005/2013, Processo Licitatório n.0005/2013 desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus – SC, bem como Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo segundo:** A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;
- b) existências de qualquer débito para com o Município de Bom Jesus - SC.
- c) descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o exercício de 2013 e com base no PPA para os exercícios subsequentes, em caso de prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. A CONTRATADA OBRIGA-SE:**

- a) Pela execução do Serviço de Transporte Escolar CONTRATADO, executando-o com eficiência;
- b) A providenciar à sua conta, o seguro do veículo e dos passageiros transportados, não cabendo à Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos no veículo transportador, passageiros ou terceiros;

- c) A cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso.
- d) A fornecer as devidas Notas Fiscais em tempo hábil.
- e) Transportar gratuitamente os Professores em exercício na rede de Ensino Municipal quando se tratar de deslocamento para atividade escolar, durante o ano letivo, na Linha contratada

## **2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

- a) Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura conforme cronograma estabelecido pelo Setor Contábil;
- b) Fornecer o itinerário das linhas, indicando o horário de partida e chegada, os pontos de embarque e desembarque, e outras informações necessárias para o perfeito cumprimento dos serviços executados.
- c) Dar, cobrar e fornecer orientações com vistas a melhorar o transporte, inclusive mudando itinerários dentro dos roteiros e quantidades de quilômetros contratados, quando for o caso, com vistas ao atendimento aos princípios da eficiência e interesse público.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **São de exclusiva responsabilidade da Contratada:**

- a) As despesas decorrentes de seguros dos veículos e alunos transportados;
- b) A devida manutenção da estrutura física para proteção do veículo contratado para a execução dos serviços deste contrato;
- c) Responder por danos morais, materiais, pessoais, indenizações e demais, em virtude de acidentes;
- d) O recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas, inclusive verbas trabalhistas decorrentes de demandas judiciais;
- e) A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- g) A apresentação de vistoria ou qualquer outro documento exigido pela Legislação vigente independentemente de solicitação do Contratante;

h) Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) Efetuar manutenção regular dos veículos que prestam o serviço de transporte de escolares, sob pena de advertência, multa e rescisão contratual;

l) Quando da substituição de veículo ou vínculo, conforme previsto no Edital, o proponente terá o prazo de 15 dias para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93 além de:

a) Pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total mensal, por dia que deixar de executar os serviços, além do desconto normal pela não prestação do mesmo.

b) Pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por inexecução por parte da contratada.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do disposto na clausula anterior, em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou preceitos legais a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência;

c) Declaração de Inidoneidade;

d) Pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor mensal, por dia que prestar o serviço com atraso de horário, quando este for registrado por no mínimo 3(três) usuários do serviço, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

e) Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações leves cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTRANSFERIBILIDADE DO VÍNCULO CONTRATUAL**

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros, sob pena de rescisão contratual e penalidades correlatas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUITA- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO**

O contratado deverá fornecer no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos, sob pena de não contratação/assinatura por parte da Administração Pública:

#### **Em relação ao veículo:**

- a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do veículo a ser utilizado na prestação de serviço de transporte escolar;
- b) Cópia da documentação do veículo a ser utilizado na execução do transporte escolar adjudicado, comprovando a disponibilidade do mesmo
- b1) Quando os veículos não forem de propriedade da licitante Contratada, esta deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório.
- b2) Na ocorrência do item b1, quando da assinatura do contrato o proponente deverá estar munido de instrumento que comprove a locação do veículo.
- b3) Quando da substituição de veículo ou vínculo, conforme previsto no item b1, o proponente terá o prazo de 15 dias para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação.
- c) Autorização do Poder Público Concedente (Art. 135, da Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997,

do Código de Trânsito Brasileiro);

d) Laudo de Vistoria do veículo, emitido pelo órgão competente, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a vistoria interna do veículo atestando as boas condições do mesmo;

e) O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada.

f) O Veículo deverá apresentar pintura na faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que tratando-se de veículo de cor amarela, as cores devem ser invertidas.

g) O Veículo deverá apresentar a capacidade de lotação de passageiros mínima de acordo com a cláusula primeira deste contrato.

#### **Em relação ao Condutor:**

a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento, pelo motorista que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:

a1) ter idade superior a vinte e um anos;

a2) ser habilitado na categoria “D” (inciso I, Art. 143, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997);

a3) não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

a4) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 33, da Resolução n. 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN). Por igual, deverá apresentar, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;

b) Apresentar documentação que atenda o Artigo n. 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n. 005/2013, na modalidade Pregão Presencial n.0005/2013 do município de Bom Jesus – SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas que de tudo tiveram ciência.

Bom Jesus, (SC), 14 de fevereiro de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**FRANCISCA FIGUEIRA - ME**  
**CNPJ nº 09.254.791/0001-50**  
**FRANCISCA FIGUEIRA**  
**CPF: 684.776.199-72**  
**Contratada**

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello  
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin  
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**Minuta:**

**Contrato nº: 0019/2013**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: FRANCISCA FIGUEIRA - ME**

CNPJ/MF n. 09.254.791/0001-50

**Finalidade:** Prestação de serviços de transporte escolar no município de Bom Jesus.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0005/2013 - P.P nº 0005/2013

**Valor Total Estimado: Anual:** R\$ 59.175,90(cinquenta e nove mil cento e setenta e cinco reais e noventa centavos).

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 14 de fevereiro de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**